

**DEMONSTRATIVOS MOTIVOS DEMISSORIAIS E DIREITOS TRABALHISTAS QUE
INTEGRAM A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

MOTIVOS DE DEMISSÃO	DIREITOS RESCISÓRIOS A RECEBER									
	SALDO DE SALARIO	SALARIO FAMILIA	13° SALARIO	FÉRIAS VENCIDAS + ABONO 1/3	FÉRIAS PROPORCIONAIS + ABONO 1/3	AVISO PREVIO LEI 12.506/2011	MULTA METADE DO VALOR PERIODO ART. 479 CLT	MULTA 40% FGTS	SAQUE FGTS	SEGURO DESEMPREGO
CONTRATO EXPERIÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
DEMISSÃO ANTES TERMINO DO CONTRATO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
PEDIDO DE DEMISSÃO MENOS DE UM ANO *	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PEDIDO DE DEMISSÃO MAIS UM DE ANO *	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DEMISSÃO POR ACORDO LEI 13.467/2017	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM VALOR 50%	NÃO	SIM VALOR 20%	SIM VALOR 80%	NÃO
DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

OBSERVAÇÕES:

- Para o motivo pedido de demissão (*), fica resguardado a empresa, o direito de efetuar ou não o desconto de 30 dias de aviso prévio, conforme determina o §2 do artigo. 487 da CLT.
- A partir da comunicação da demissão a empresa terá o prazo de 10 dias para realizar o pagamento das verbas rescisórias, após este prazo a empresa será penalizada com multa por atraso prevista no artigo 477 da CLT.
- O empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria da sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salario mensal, previsto na CCT e artigo 9º lei 7.238/84 da CLT.
- De acordo com o art. 479 da CLT, nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, demitir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato.